



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS
ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE

Parecer sobre Anteprojeto de Proposta de Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública

Em primeiro lugar cumpre à Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA) saudar a iniciativa, dada a significativa antiguidade da legislação em vigor relativa ao enquadramento das Instituições de Utilidade Pública.

Em segundo lugar, manifestamos alguma apreensão para a necessidade de renovação do estatuto de utilidade pública, a cada cinco anos, sem estarmos ainda na posse dos elementos necessários para instruir o processo de renovação desse aludido pedido. O prazo de cinco anos poderá ser manifestamente curto, situação agravada pela eventual necessidade de recolha de um conjunto muito alargado de documentos, o que trará uma carga administrativa potencialmente onerosa para as instituições que, já cumprindo com os deveres enunciados pela presente Lei-quadro. O processo de renovação, a existir e ainda para mais com um prazo tão curto como o referido, deverá ser simples, e suficientemente baseado nos registos e documentos já regularmente submetidos todos os anos pelas instituições.

Por outro lado, consideramos que a Lei-quadro poderá acolher melhorias, principalmente no que se refere aos benefícios a atribuir às instituições de utilidade pública. Nomeadamente, somos de opinião que deverá ser alargada a abrangência de isenções em taxas e outros custos com certidões ou certificados necessários ao exercício da ação estatutária da instituição, incluindo, mas não limitando, no caso de a atividade envolver o contacto regular com menores, a isenção do valor a pagar pela obtenção do certificado de registo criminal, processo anual que onera de forma significativa os membros voluntários das respetivas associações.

Reiteramos que não pretendemos isenção da obrigação de apresentar o certificado anualmente, mas antes, do custo respetivo.

O mesmo deve ser previsto para outras obrigações impostas por legislação própria e autónoma, que dessa forma encontrem nesta Lei-quadro o devido enquadramento no âmbito dos benefícios das instituições de utilidade pública.



**CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS
ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE**

Mais consideramos que o reconhecimento de utilidade pública é um processo burocrático ao qual as instituições se submetem. Consideramos que já há controle suficiente das atividades das instituições pela tutela, não havendo necessidade de mais. Julgamos sim a necessidade de cruzarem os dados, por exemplo da Plataforma RNOE, da Agência Portuguesa do Ambiente, para as Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA), não concordando com o referido no Artigo 3º - Confirmação do estuto de utilidade pública.

Documento subscrito pelas associações confederadas da CPADA

Pelo Conselho Executivo
O Presidente

(José Manuel Caetano)